



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 13 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2054



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS

DECRETO nº 2.036 de 12 de maio de 2025

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Anaurilândia/MS para o biênio 2025/2027.

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 658, de 6 de dezembro de 2016, que organiza a Assistência Social no município de Anaurilândia/MS, sob a forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as indicações dos Órgãos Governamentais e das representações da Sociedade Civil,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para o biênio 2025-2027, conforme composição:

I - Representantes Governamentais

1 - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Renata Desto de Souza
- Suplente: Jussara Pinheiro Coletto

2 - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Patrícia Damião
- Suplente: Priscila Barbosa Barcelos

Rua Anaurilissia, 1248 – Centro – Fone (67) 935056904 – CEP: 79770-000 – Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 13 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2054



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS

3 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Miriam Monteiro Dourado Santos
- Suplente: Nayara da Silva Cardoso

4 - Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

- Titular: Tatiane Aparecida Gomes da Silva
- Suplente: Marinalva Pereira da Silva

II - Representantes Não Governamentais - Sociedade Civil Organizada

1 - Representantes dos Usuários do SUAS:

- Titular: Ivanilde de Souza Nascimento
- Suplente: Dalva de Camargo

2 - Representantes Organizações de Usuários:

- Titular: Raquel Corrêa Gomes
- Suplente: Elisangela Rodrigues Chagas

3 - Representantes Entidade Prestadora de Serviço - APAE:

- Titular: Carla Katiele Morais Platero
- Suplente: Eduarda Bezerra Faria Fernandes

4 - Representantes dos Trabalhadores do SUAS:

- Titular: Evelin Seraglio Redivo Grisolia
- Suplente: Renata de Jesus Ramirez

Artigo 2º - O mandato dos membros titulares e suplentes do CMAS, nomeados pelo artigo anterior, será de 02 (dois) anos, 28 de maio de 2025 a 28 de maio de 2027, permitindo uma recondução por igual período.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pela Lei nº 658, de 6 de dezembro de 2016.

Artigo 4º - O conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) terá uma mesa diretora composta por Presidente e Vice-Presidente escolhidos pelo colegiado dentre os conselheiros, respeitando-se a paridade e alternância entre governo e sociedade civil.

Artigo 5º - Fica nomeada como secretária executiva do CMAS a servidora Vanda Lúcia Palmeira, matrícula nº 868.

Rua Anaurilissia, 1248 – Centro – Fone (67) 935056904 – CEP: 79770-000 – Anaurilândia-MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 13 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2054



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS

Artigo 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, 12 de maio de 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 13 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2054

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

1.1. O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - MS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA** sob a forma **ELETRÔNICA SEM DISPUTA**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, **EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COM PREFERÊNCIA PARA EMPRESA LOCAL - LEI COMPLEMENTAR 123/2006**, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos visando a regularização ambiental do Distrito Industrial, por meio da execução das exigências do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL/MS) para a obtenção da Licença de Operação (LO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, conforme autorizado no Processo Administrativo n.º 52/2025.

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação nomeado pela Decreto nº 1.993/2025.

1.2 Regência Legal: O procedimento o será regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal n.º 1.999/2025.

1.3 Data, horário e local da realização:

1.3.1. O período para envio de propostas será de **14 a 16 de maio de 2025**, através do email: licitacao2@anaurilandia.ms.gov.br ou entregues mediante protocolo no **Setor de Licitações**, endereço: à Rua Anaurilissia, nº 1248, Centro, CEP nº 79.770-000.

1.3.2. A análise das propostas será realizada no dia **19 de maio de 2025**, as 10:00 horas (horário de Brasília/DF).

1.4 O instrumento convocatório completo poderá ser obtido no site do Município de Anaurilândia - MS, no endereço: <http://www.anaurilandia.ms.gov.br> aba **Licitações**.

Anaurilândia - MS, 12 de maio de 2025.

JOSÉ FONSECA NETO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - MS
RESULTADO DA LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025

A Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS, através do Presidente e membros da comissão de licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as escolas e creches municipais de Anaurilândia - MS, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

FORNECEDORES (VENCEDORES):

Arlindo Miguel de Araújo

CPF: 010.914.018-45

Com valor total de: R\$ 2.741,95

Rafael Chaves Catharino

CPF: 004.514.981-00

Com valor total de: 18.650,10

Gustavo Florentino

CPF: 500.758.701-00

Com valor total de: R\$ 6.420,00

Luciene Muchon da Silva

CPF: 785.822.371-20

Com valor total de: R\$ 13.505,00

Tiago Tavares de Godoy

CPF: 024.744.011-64

Com valor total de: R\$ 23.044,20

Iracema Gomes de Souza Ferreira

CPF: 943.743.091-87

Com valor total de: R\$ 13.101,70

Eva Batista de Araújo

CPF: 012.264.371-25

Com valor total de: R\$ 20.542,65

Claudio Costa

CPF: 073.054.068-56

Com valor total de: 23.111,70

Douglas Santana de Souza

CPF: 034.448.791-13

Com valor total de: 11.200,00

Erenita Batista dos Santos

CPF: 004.463.391-21

Com valor total de: R\$ 8.940,75

Sergio Henrique Ferreira

CPF: 780.982.201-25

Com valor total de: R\$ 21.836,30

Geniele Batista de Araújo

CPF: 046.691.901-80

Com valor total de: R\$ 20.542,65

Anaurilândia - MS, 12 de maio de 2025.

José Fonseca Neto - Presidente



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 13 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 009 - Edição: Nº 2054

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025

Fundamento legal: Art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/2014

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia - MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, considerando o resultado proferido pelo Agente de Contratação no processo administrativo acima mencionado, decide **ADJUDICAR** o objeto à entidade abaixo mencionada, bem como **HOMOLOGAR** o procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme segue: **Objeto:** Custear serviço de atendimento à comunidade, aos pacientes que estiverem em traslado e tiver necessidade e serviços de transporte e internação, despesas com honorários da equipe multiprofissional, sejam aqueles ligados direta ou indiretamente ao atendimento à população. Valor estimado do repasse: R\$ 1.847.955,78 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) a ser repassado conforme plano de trabalho aprovado e condições constantes nos autos.

Entidade beneficiada: INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA/MS, inscrita no CNPJ sob nº 07.905.940/0001-79.

Anaurilândia-MS, 09 de maio de 2025.

GUILHERME GOMES ZANDONADI

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de Chamamento Público
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 1.209/17 c/c Lei Municipal nº 500/2009 c/c art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21
PROPONENTE:	INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA/MS
C.N.P.J.:	07.905.940/0001-79
ENDEREÇO:	Rua São João Calábria n.1044, Centro
OBJETO PROPOSTO:	Custear os serviços de atendimento à comunidade, aos pacientes que estiverem em traslado e tiver necessidade e serviços de transferência e internação; Custear despesas, honorários da equipe multiprofissional, sejam aqueles ligados diretamente ou indiretamente ao atendimento da população.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	O valor total proposto da parceria é de R\$ 1.847.955,78 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) a serem pagos em 09 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 205.328,42 (duzentos e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo que no mês de dezembro serão pagas duas parcelas, sendo uma até o dia 10/12/2025 e a outra até dia 31/12/2025, nos termos do plano de trabalho aprovado.
VIGÊNCIA:	MAIO/2025 A DEZEMBRO/2025
TIPO DE PARCERIA:	Termo de Fomento



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 13 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 009 - Edição: Nº 2054

JUSTIFICATIVA:	<p>O Instituto Sagrado Coração de Jesus o qual mantém o Hospital Sagrado Coração de Jesus em Anaurilândia é a única unidade hospitalar no município, atendendo em média 900 pacientes por mês, e, desde a sua fundação trabalha em parceria com o Poder Público, possuindo capacidade técnica e operacional para atendimento da população do município.</p> <p>Destaque-se que, considerando a inviabilidade de competição, a modalidade para formalização da parceria é a Inexigibilidade de Chamamento Público com a formalização de termo de fomento, nos termos do art. art. 2º VIII da Lei Federal n. 13.019/2014 c/c art. 3º do Decreto Municipal 1.209/17.</p> <p>Ademais, a ação conjunta entre os órgãos signatários é de extrema relevância para os interesses do município de Anaurilândia, visando o atendimento das necessidades dos munícipes, já que a entidade realiza um trabalho de relevante valor social.</p> <p>Na forma do art. 31 da lei Federal n. 13.019/14:</p> <p style="text-align: center;">Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...).</p> <p>Por sua vez, o art. 10 do Decreto municipal n. 1.209/17 prevê:</p> <p style="text-align: center;">Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:</p> <p style="text-align: center;">I - Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.</p> <p>Ademais, a Lei Municipal n. 500/2009: “(...) <i>autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares</i>” abrangendo desta forma, o Instituto Sagrado Coração de Jesus do município de Anaurilândia/MS,”</p>
ASSINAM:	GUILHERME GOMES ZANDONADI - Sec. Mun. De Saúde.
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 09 de maio de 2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 43/2025

Processo Administrativo nº 50/2025

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 16/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA E O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA/MS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, nº. 847, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI**, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da RG sob o n.º 001369377 SSP/MS, titular do CPF sob o n.º 015.143.401-86 e a, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA/MS**, pessoa jurídica, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 07.905.940/0001-79, com sede na Rua São João Calábria n. 1044, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada pelo **Sr. KLEBER GONÇALVES DESTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1093882 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 899.037.141-49, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 50/2025** na Lei Federal nº. 13.019/2014, com regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº. 1.209/2017, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 13 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2054

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para a PROPONENTE, para destinação de recurso financeiro para custear o serviço de atendimento à comunidade, aos pacientes que estiverem em traslado e tiver necessidade e serviços de transporte e internação; custear despesas e honorários da equipe multiprofissional, sejam aqueles ligados direta ou indiretamente ao atendimento à população, nos termos do plano de trabalho aprovado, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 - A PROPONENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **KLEBER GONÇALVES DESTRO**, presidente do INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, que se responsabilizará, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 - O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **CONCEDENTE** o **SR. GUILHERME GOMES ZANDONADI**, Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento nos Diários Oficiais do Município de Anaurilândia; Estado de Mato Grosso do Sul e demais diários oficiais de grande circulação que julgar competentes;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 13 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2054

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 1.847.955,78 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, sendo que no mês de dezembro, serão pagas duas parcelas, uma parcela até o dia 10/12/2025 e a outra parcela até o dia 31/12/2025, conforme plano de trabalho aprovado.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, **Conta Corrente: 8300-3, Agência 3928-4 - Banco do Brasil --** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 13 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2054

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 - Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de **12/05/2025 a 31/12/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:

j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 13 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 009 - Edição: Nº 2054

j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

11.1. A concedente designa como Fiscal do presente termo conforme Portaria nº 57/2025, o Sr. **LEOCENIR PERALTA DA SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A CONCEDENTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias do município de Anaurilândia/MS, composta por quatro servidores designados através da Portaria nº 78, de 06 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

13.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

134 - 02.013.10.301.0015.2035.33.50.43 - fonte: 1.500 Recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 09 de maio de 2025.

GUILHERME GOMES ZANDONADI

Secretário Municipal de Saúde
CONCEDENTE

KLEBER GONÇALVES DESTRO

Presidente
PROPONENTE

LEOCENIR PERALTA DA SILVA

Fiscal de Contrato
Portaria nº 57/2025

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 13 de maio de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: Nº 2054

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Por meio deste despacho, **AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, e a respectiva contratação, nos termos do art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a contratação por Inexigibilidade de licitação para execução do objeto: *"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação da equipe do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e Rede Socioassistencial, a fim de instrumentalizar os profissionais que atuam para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei 8.069, de 13 de junho de 1990,"* conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Anaurilândia/MS, 12 de maio de 2025.

EDYJANE GALLI DO NASCIMENTO HAMAMOTO
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA - MS, através do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem e desmontagem de estruturas, incluindo o fornecimento de materiais, para atender às necessidades do evento "PROLAÇO 2025", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vencedor (es): P10 COMUNICAÇÃO & EVENTOS LTDA-ME - CNPJ: 44.139.036/0001-26 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 23.813,88 (vinte e três mil, oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos).

Vencedor (es): OS MOVIDOS PROMOÇÕES E VENTOS LTDA- EPP - CNPJ: 06.163.277.0001-11 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 1.199,97 (um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

Anaurilândia - MS, 12 de maio de 2025.

JOSÉ FONSECA NETO
Agente de Contratação